

Art. 9º - Ficam convalidados todos os atos relativos à ordenação de despesas e assinaturas de instrumentos jurídicos praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, nas Resoluções SEDS nº 1528, de 30 de janeiro de 2015, SEDS nº 1548, de 06 de julho de 2015 e SEDS nº 1627, de 02 de agosto de 2016, na Portaria SULOJ 01, de 08 de janeiro de 2016 e no ato de subdelegação de ordenação de despesas à Superintendente de Gestão das Medidas de Semiliberdade e Meio Aberto publicado no IOF em 07 de março de 2015.

Art. 10º - Fica revogada a Resolução Nº 15, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de Maio de 2017.
SERGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I	
Cargo	Despesas
Secretário	Eventuais de gabinete; Adiantamentos, diárias de viagem e outras despesas do Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças, Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, Subsecretário de Políticas sobre Drogas, Subsecretário de Integração de Segurança Pública, Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade e Presidentes e membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.
Secretário Adjunto	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios, e outras despesas do Secretário, Gabinete do Secretário Adjunto, da Unidade Setorial de Controle Interno e do Núcleo Correccional.
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças	Despesas com pessoal, INSS, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, prêmio de seguro para estagiários, vale-transporte, vale alimentação e refeição no âmbito da Secretaria de Segurança Pública; Multas de trânsito, DPVAT, combustível, serviço de manutenção e peças de veículos, serviço postal telegráfico, assinatura de jornal, locação de máquinas e equipamentos de reprografia, serviço de telefonia, produtos alimentícios, locação de vagas de estacionamento, locação de automóvel, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública; Obras, reparos e adaptações de infraestrutura, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Passagem aérea traslado e hospedagem, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), inclusive para abastecer o Almoarifado Central, contratos, convênios e outras despesas afetas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas à Subsecretaria.
Subsecretário de Políticas sobre Drogas	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas à Subsecretaria e ao Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.
Subsecretário de Integração de Segurança Pública	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios, despesas afetas ao Centro Integrado de Comando e Controle e outras despesas afetas à Subsecretaria e às áreas integradas.
Subsecretário de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas à Subsecretaria.

12 961274 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: Lindomar Gomes da Silva

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MAIO DE 2017.
Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas no âmbito do Bolsa-Formação, do PRONATEC, e dá outras providências.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 45.740, de 22 de setembro de 2011, considerando a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e posteriores alterações e regulmentos, especialmente a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 817, de 13 de agosto de 2015 e, considerando ainda:- os entendimentos trazidos pela Nota Jurídica nº 1330, de 14 de fevereiro de 2017, do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado e pelo Despacho complementar proferido pelo Ilmo. Sr. Procurador Geral do Estado, datado de 16 de março de 2017, RESOLVE:Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UTRAMIG, os procedimentos para concessão de bolsa-formação trabalhador para os profissionais envolvidos nas atividades docentes e nas atividades de gestão administrativa dos cursos de educação profissional técnica e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional no âmbito do PRONATEC, doravante denominados de cursos do PRONATEC/UTRAMIG.§1º - As atividades desempenhadas pelos bolsistas selecionados devem guardar inteira pertinência com a sua qualificação profissional e serem realizadas no âmbito dos cursos citados no caput. §2º - As atribuições que poderão ser contempladas por bolsa obedecerão ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2012 e serão concedidas para profissionais que desenvolverem atividades nos cursos do PRONATEC/UTRAMIG, devidamente aprovados na plataforma SISTEC e pactuados com o MEC.§3º - A seleção do candidato mediante edital público assegurar apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade a ser provida mediante bolsa, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da UTRAMIG, como agente de implementação do Bolsa-Formação do PRONATEC.Art. 2º - A seleção de professores deverá ser precedida de processo seletivo simplificado por meio da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições, cujo edital deverá contemplar:I – As condições gerais para a seleção e execução das atividades;II – As atribuições do bolsista;III – A forma de provimento da bolsa.Parágrafo Único: Para efeito de concessão de bolsa para atividades docentes nos cursos citados no caput considerar-se-á a hora-aula com duração de 60 (sessenta) minutos.Art. 3º - A seleção de supervisores, orientadores e demais profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas dos cursos PRONATEC/UTRAMIG que sejam servidores ativos e inativos da UTRAMIG deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima da UTRAMIG e no caso de profissionais que não pertencam ao quadro de servidores deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, sempre mediante à comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.§1º - A gestão administrativa envolverá as atribuições de coordenador geral, coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos.§2º - As funções do coordenador geral e do coordenador adjunto do PRONATEC é restrita a profissionais do quadro de servidores ativos e inativos da UTRAMIG e serão nomeados pelo Presidente da Fundação, respeitando sempre critérios como titulação e experiência na área.Art. 4º - Os processos seletivos simplificados, por meio de editais, em todos os casos, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino e Pesquisa e/ou da Presidência que constituirá Comissão de Seleção específica para este fim.Parágrafo Único: Fica vedada a participação nos processos seletivos simplificados dos servidores da UTRAMIG que constituírem a Comissão de Seleção.Art. 5º - No caso de bolsista servidor da UTRAMIG ou de outra rede pública, a concessão de bolsas somente será permitida se suas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor seja titular e/ou responsável.Parágrafo Único: Caso as atividades sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho, o bolsista deverá solicitar a sua liberação por escrito ao dirigente máximo da Unidade de exercício, quando também deverá estabelecer o compromisso de compensação de carga horária.Art. 6º - Fica vedada a concessão de bolsas-formação para o servidor da UTRAMIG que estiver em gozo das seguintes licenças:I – Para tratamento de saúde;II – Por motivo de doença em pessoa da família;III – Maternidade ou adoção.Parágrafo Único. Estas vedações igualmente se aplicam aos particulares que sejam servidores de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.Art. 7º - Caberá aos bolsistas integrantes deste Programa atentar para suas atribuições previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2012, bem como para a obrigatoriedade de cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho ou no Edital, condição indispensável para a concessão de bolsas.Parágrafo Único: O

descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão das bolsas, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.Art. 8º - A Coordenação do curso do PRONATEC/UTRAMIG, em conjunto com a Presidência da UTRAMIG, implantará um sistema de gestão de horas de trabalho por bolsista servidor da UTRAMIG ou bolsista não servidor, com vistas ao controle da concessão de bolsas.Art. 9º - Caberá ao Coordenador Geral do PRONATEC/UTRAMIG, juntamente com as unidades competentes da Fundação, o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária e financeira do Plano de Trabalho do curso do PRONATEC/UTRAMIG.Parágrafo Único: A execução orçamentária e financeira das atividades no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC/UTRAMIG, bem como a prestação de contas junto ao MEC/FNDE, ficarão sob à responsabilidade da UTRAMIG.Art. 10 - O valor da bolsa será calculado em consonância com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, e suas alterações, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.§1º - As atividades docentes providas mediante a concessão de bolsa não poderão ultrapassar 16 (dezesseis) horas de trabalho semanais.§2º - Para fins contábeis, as bolsas concedidas serão classificadas como pagamentos a pessoa física (Auxílio para Profissionais de Programas de Capacitação e Formação).§3º - Somente serão caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem previstas no curso do PRONATEC/UTRAMIG, devidamente aprovado na plataforma SISTEC e pactuado com o MEC.Art. 11 - As bolsas terão vigência de acordo com o edital de seleção, e possuem as seguintes características e condições:I – No caso de bolsista servidor da UTRAMIG, as bolsas não se incorporam ao vencimento ou à remuneração, para quaisquer efeitos, e não poderão ser utilizados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.II – As bolsas a que se refere esta Portaria estão isentas de encargos trabalhistas e não criam vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o bolsista e a UTRAMIG.III – Conforme Parágrafo Único, do Art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 12.816/13, as bolsas concedidas aos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do PRONATEC, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção de imposto de renda.IV – A participação do bolsista nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da UTRAMIG.Parágrafo Único: No que se refere as atividades desenvolvidas pelo coordenador geral e o coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos, a vigência da bolsa obedecerá ao disposto nos seus respectivos Planos de Trabalho.Art. 12 - Após a sua seleção ou nomeação, o bolsista deverá apresentar um Plano de Atividades de coordenação do curso do PRONATEC/UTRAMIG, para fazer jus à bolsa, contendo:I – Título;II – Descrição dos objetivos;III – Sugestão de bibliografia (quando for o caso);IV – Resultados Previstos.Art. 13 - O afastamento do bolsista das atividades referentes ao curso do PRONATEC/UTRAMIG, sua desídia no cumprimento das suas atribuições, bem como o término das atividades da Bolsa-Formação no âmbito da Fundação, implicará no seu desligamento do curso, exceto nas seguintes hipóteses e períodos:I – até três dias:a) por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico à coordenação geral do PRONATEC/UTRAMIG;b) casamento, devidamente comprovado com certidão;c) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padrasto, filhos, enteados, menos sob guarda ou tutela, irmãos e avós, devidamente comprovado com atestado de óbito.II – até 2 dias:a) para se alistar como eleitor;III – um dia:a) para doação de sangue.Art. 14 - A UTRAMIG fica autorizada a suspender ou cancelar a concessão das bolsas quando:I – Houver a desistência do bolsista, por escrito;II – Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;III – Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;IV – O bolsista, injustificadamente, faltar ou desistir de executar as atividades do seu Plano de Atividades;V – O bolsista não entregar, nos prazos estabelecidos, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas §1º – O bolsista cuja bolsa for suspensa ou cancelada em razão dos itens II, III, IV e V, ficará impossibilitado de se habilitar a nova concessão bolsa pelo período de 2 (dois) anos nos cursos do PRONATEC/UTRAMIG §2º – O bolsista desistente, ou cuja bolsa tenha sido suspensa ou cancelada em razão das condições previstas neste artigo será imediatamente substituído seguindo a ordem de classificação da seleção mediante edital ou realizada nova nomeação nos demais casos.Art. 15 - É vedada a concessão simultânea de bolsa pelo Bolsa-Formação, do PRONATEC, no âmbito da UTRAMIG.Parágrafo Único: Fica autorizada a acumulação de bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento do Bolsa-Formação do PRONATEC desde que:I – Não haja qualquer impedimento por parte das referidas agências e guarde compatibilidade de horário;II – Exista o consentimento formal do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado (no caso de candidato à bolsa matriculado em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), por meio de declaração emitida pelo Orientador;III - Em casos excepcionais, a juízo da Direção Superior da UTRAMIG, poderão ser permitidas outras formas de acumulação lícita de bolsas.Art. 16 – O bolsita estará sujeito ao sigilo e confidencialidade das informações recebidas da instituição, sendo-lhe vedado divulgar notícias ou publicar quaisquer resultados das atividades inerentes aos cursos do PRONATEC/UTRAMIG em desenvolvimento, sem antes obter expressa autorização da UTRAMIG.§1º - O professor selecionado deverá assinar Termo de Licença de Direitos Autorais Gratuita, Termo de Cessão de Uso de Imagem e Termo de Disponibilização de Material Didático para o PRONATEC/UTRAMIG, quando houver produção de material didático.§2º - As horas destinadas à produção de material didático estão inseridas na carga horária total da disciplina para qual foi selecionado o bolsista,

dispensando assim qualquer concessão de bolsa adicional.Art. 17 - O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido todas as exigências e cronogramas previstos nesta Portaria, Editais e Planos de Trabalho, ou pela UTRAMIG, a qualquer momento, por conveniência da Administração Pública, devidamente justificado.Art. 18 - A UTRAMIG se resguarda no direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários ou alterar esta Portaria por decisão e conveniência da Presidência da UTRAMIG.Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela UTRAMIG, observados os princípios e normas vigentes que regem a Administração Pública.Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.Lindomar Gomes Presidente da UTRAMIG.

12 961226 - 1

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
ATO Nº 32/2017
O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, registra opção por composição remuneratória, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, 22/01/2011, do servidor Paulo Célio Abreu Júnior, masp 370.805-4, pela remuneração do cargo efetivo de Agente Governamental, símbolo AGOV5, nível V grau C, acrescida de 50% do cargo em comissão DAI–17ET 1100314, de recrutamento limitado, desta Fundação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/05/2017.Belo Horizonte, 12 de maio de 2017. Lindomar Gomes PRESIDENTE DA UTRAMIG

12 960976 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor-Geral: Djaniro da Silva

Subsecretaria de Regulação de Transportes
Decisão(ões) do Subsecretário de Regulação de Transportes, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais
Decisão STM: nº 004/ 2017
Processo Contrato: nº 008/08 – RIT 5 – linha: 02007
N.º Comunicação: 5630-Jardim Bela Vista/Terminal Morro Alto
Protocolo: 0000663-1301/2017
Interessado: Consórcio Linha Verde
Assunto: Defere matéria do Aviso 006/2017 publicado em 1º de abril de 2017.
Decisão STM: nº 005/ 2017
Processo Contrato: nº 003/08 – RIT 1 – linha: 50023
N.º Comunicação: 1340-Flamengo/Vale do Jatobá 1
Protocolo: Siged: 00006134-1301/2016
Interessado: Consórcio via Amazonas
Assunto: Defere matéria do Aviso 003/2017 publicado em 19 de abril de 2017. Atendimento Complementar 1341- Estação Eldorado/Vale do Jatobá.

12 961240 - 1

COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA – 113200 - DEER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, devolveu as Notificações de Autuação e/ou Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas em rodovias sob circunscrição do DEER/MG, concedendo-lhes, o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para interporem recurso de Defesa de Autuação e/ou apresentação o FICI – Formulário de Identificação de Conductor Infrator (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto à JARI/DEER-MG, para as Notificações de Penalidade. O Edital das Notificações de Autuação e/ou Penalidade estão disponíveis no site www.der.mg.gov.br. Editais números: 120517-0400 e 120517-0401.

12 961241 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macacé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, divulga os extratos dos termos de compromisso e aditivos firmados com as caixas escolares das unidades estaduais de ensino no período de 01 de abril de 2017 a 30 de abril de 2017, NATUREZA DE DESPESA: 335043 - DESPESAS DE CORRENTES, conforme RELAÇÃO 07/ 2017.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2017.
Macacé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais <p>Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional</p> RELAÇÃO 07/ 2017 - EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSOS E ADITIVOS FIRMADOS COM AS CAIXAS ESCOLARES DAS UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO - PERÍODO 01/04/2017 à 30/04/2017 - DESTINAÇÃO: 335043 - DESPESAS DE CORRENTE.								
Termo De Compromisso	Data	Caixa Escolar Beneficiada	Cnpj	Escola	Município	Objeto	Valor	Vigência
855813	18/04/2017	Caixa Escolar Da Esc Estadual Pedro Alvares Cabral	20018263000135	Ee Pedro Álvares Cabral	Abadia Dos Dourados	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	5.760,00	31/01/2018
855813	18/04/2017	Caixa Escolar Da Esc Estadual Pedro Alvares Cabral	20018263000135	Ee Pedro Álvares Cabral	Abadia Dos Dourados	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	3.960,00	31/01/2018
855813	18/04/2017	Caixa Escolar Da Esc Estadual Pedro Alvares Cabral	20018263000135	Ee Pedro Álvares Cabral	Abadia Dos Dourados	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	38.100,00	31/01/2018
858064	18/04/2017	Caixa Escolar Barao Do Indaia	18835819000134	Ee Barão Do Indaia	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	13.440,00	31/01/2018
858064	18/04/2017	Caixa Escolar Barao Do Indaia	18835819000134	Ee Barão Do Indaia	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	3.000,00	31/01/2018
858064	18/04/2017	Caixa Escolar Barao Do Indaia	18835819000134	Ee Barão Do Indaia	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	18.480,00	31/01/2018
856876	18/04/2017	Caixa Escolar Profa Marilia Maria Da Costa Coelho	23776420000160	Ee Doutor Edgardo Da Cunha Pereira	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	5.580,00	31/01/2018
856876	18/04/2017	Caixa Escolar Profa Marilia Maria Da Costa Coelho	23776420000160	Ee Doutor Edgardo Da Cunha Pereira	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	70.380,00	31/01/2018
855189	18/04/2017	Caixa Escolar Frederico Zacarias	18835835000127	Ee Frederico Zacarias	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	4.560,00	31/01/2018
855189	18/04/2017	Caixa Escolar Frederico Zacarias	18835835000127	Ee Frederico Zacarias	Abaeete	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	42.480,00	31/01/2018
840346	20/04/2017	Caixa Escolar Barao Do Indaia	18835819000134	Ee Barão Do Indaia	Abaeete	Aditivo 1 - De Valor / Meta - Beneficiar 160 Alunos Do Programa Mais Educação Fundamental Com Alimentação Escolar	18.176,00	31/01/2018
839705	20/04/2017	Caixa Escolar Profa Marilia Maria Da Costa Coelho	23776420000160	Ee Doutor Edgardo Da Cunha Pereira	Abaeete	Aditivo 1 - De Valor / Meta - Beneficiar 20 Alunos Do Programa Mais Educação Fundamental Com Alimentação Escolar	2.272,00	31/01/2018
857987	18/04/2017	Caixa Escolar Monsenhor Geraldo	1428038000122	Ee Abre Campo	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	9.600,00	31/01/2018
857987	18/04/2017	Caixa Escolar Monsenhor Geraldo	1428038000122	Ee Abre Campo	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	5.100,00	31/01/2018
857987	18/04/2017	Caixa Escolar Monsenhor Geraldo	1428038000122	Ee Abre Campo	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	51.120,00	31/01/2018
857808	18/04/2017	Caixa Escolar D Joao Bosco	19512672000104	Ee Dom João Bosco	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	7.008,00	31/01/2018
857808	18/04/2017	Caixa Escolar D Joao Bosco	19512672000104	Ee Dom João Bosco	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	2.820,00	31/01/2018
857808	18/04/2017	Caixa Escolar D Joao Bosco	19512672000104	Ee Dom João Bosco	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	25.980,00	31/01/2018
856898	18/04/2017	Caixa Escolar Dr Jose Grossi	19512557000130	Ee Doutor José Grossi	Abre Campo	Beneficiar Alunos Com Alimentação Escolar	9.600,00	31/01/2018